

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.872/2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 22/03/13 a
03/04/13.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.872, DE 27 DE MARÇO DE 2013

"Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que: permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição e à pedofilia; que explorarem jogo do bicho e máquinas caça-níqueis; que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade; que forem flagrados consentindo ou comercializando drogas ilícitas no Município de Inhumas-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição e à pedofilia; que explorarem jogo do bicho e máquinas caça-níqueis; que vendam bebidas alcoólicas a menores de idade, que forem flagrados consentindo ou comercializando drogas ilícitas no Município de Inhumas, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, inclusive boletim de ocorrência elaborado pelas autoridades civis ou militares, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Inhumas.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

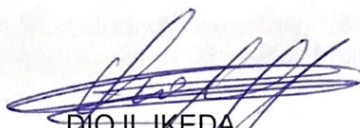
§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo.



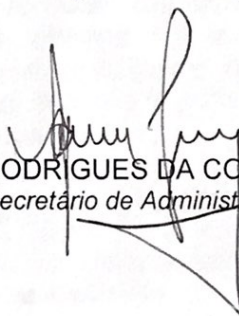
Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração